

LEI Nº 2.358, DE 23 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a taxa de cobertura de déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Altinópolis.”

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A taxa de cobertura de déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Altinópolis para a amortização do passivo atuarial conforme última avaliação realizada será de 2,91% entre os exercícios de 2026 até 2065

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Art. 3º . Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 23 de abril de 2026.



HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA
Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretária do Gabinete do Prefeito na data supra.

Antônio Carlos de Souza
Procurador do Município de Altinópolis